COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.104, de 2001

Institui do dia do Peão de Rodeio.

Autor: Deputada Nair Xavier Lobo **Relator**: Deputado Wolney Queiroz

I – RELATÓRIO

Com o projeto de lei em epígrafe, propõe-se instituir, em âmbito nacional, o Dia do Peão de Rodeio, a ser comemorado em 25 de agosto, anualmente.

Consoante a Justificação, o peão de rodeio é o protagonista de um espetáculo representativo da cultura rural brasileira. Homenageá-lo com a instituição de uma data comemorativa é não só reconhecer a dimensão econômica e turística do rodeio, como também valorizar um profissional que se dedica, não sem riscos pessoais, ao lazer da população.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Súmula de Recomendações aos Relatores aprovada por esta Comissão no ano passado, a instituição, na forma de uma lei, de datas comemorativas de categoria profissional ou segmento social pode ser vista como uma ingerência indevida do poder público na vida privada. Ou seja, com exceção das datas comemorativas de alta significação para os diferentes

segmentos étnicos nacionais, cuja fixação em lei está prevista no art. 215, *caput*, da Constituição Federal, não poderia o poder público obrigar a sociedade civil a homenagear quem ou o que quer que seja. Caberia à autoridade, tão somente, acolher e "carimbar" as datas comemorativas instituídas por livre e espontânea vontade da sociedade civil organizada, reunindo-as em calendários, segundo áreas de interesse (cultura, desporto, educação, turismo, trabalho, etc), e, quando muito, divulgá-las, para que governantes e governados, por dever de ofício ou iniciativa própria, pudessem participar das homenagens devidas.

De acordo com este raciocínio, a instituição de datas comemorativas de categorias profissionais, enquanto atividade legislativa, carece de legitimidade. De fato, sabemos que, na prática, a apreciação de projetos de lei desta natureza é considerada uma atividade parlamentar menos nobre, própria de regimes autoritários, quando o País é governado por decreto e torna-se restrita a iniciativa das leis pelo Poder Legislativo.

É amplamente sabido que, quando é chamado a deliberar sobre projeto de homenagem a categoria profissional ou segmento social, o deputado se vê entre a cruz e a espada, pois, o voto contrário a projeto de homenagem é interpretado não como uma tentativa de reduzir o processo legislativo a suas verdadeiras dimensões, mas como um desapreço pelas pessoas que integram a categoria profissional ou segmento social que se propõe lembrar. Está na hora de dar um basta a esse tipo de constrangimento.

A Súmula recomenda que projetos de lei de homenagem a categoria profissional ou segmento social sejam ou todos aprovados, ou todos rejeitados. Por entendermos que se trata de proposições que não estabelecem qualquer relação jurídica e, portanto, não obrigam ninguém a nada, é nosso parecer que não devem prosperar.

O voto é pela rejeição do PL nº 5.104, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Wolney Queiroz Relator